



LEI Nº 201/89

Cria o Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Celso Ramos.

Luiz Napoleão Telles, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Fundo Municipal de Saúde (FMS) cujo objetivo é o desenvolvimento de programas de trabalho relacionados com a saúde coletiva e individual e com o meio ambiente, nas condições do termo de adesão ao SUDS, sendo coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde ou equivalente.

Artigo 2º Constituem recursos financeiros do FMS:

- I – As dotações constantes do orçamento geral do município;
- II – As contribuições, subvenções, e auxílios de administração direta e indireta federal, estadual e municipal;
- III – As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições público e privadas, cuja execução seja de competência da secretaria municipal de saúde ou equivalente;
- IV - As dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
- V – O produto de alienação de material ou equipamentos inservíveis;
- VI – A remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- VII – As receitas especificamente destinadas ao fundo.

Artigo 3º A Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente, poderá transferir para o FMS recursos orçamentários, créditos adicionais e recursos extra orçamentários, observada a legislação vigente.

Artigo 4º As disponibilidades financeiras do FMS serão aplicadas em programas que contemplem os diversos níveis de atenção à saúde, nos recursos humanos, na manutenção e expansão dos serviços, nas despesas de viagem, nas pesquisas, na divulgação e nas demais atividades constantes do termo de adesão do município ao SUDS (Sistema Único de Descentralizado de Saúde).

Artigo 5º A supervisão do Fundo Municipal de Saúde cabe ao Secretário Municipal de Saúde ou equivalente.

Artigo 6º A movimentação do FMS será feita pelo Secretário Municipal de Saúde ou equivalente junto com o chefe da Unidade de Administração Financeira ou equivalente.

Artigo 7º A unidade de Administração Financeira caberá elaborar orçamentos, programações, balanços, balancetes e prestações de contas sempre que solicitadas, bem como desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira do fundo.

Artigo 8º O secretário municipal de saúde ou equivalente decidirá sobre a forma, condição e montante da assistência financeira a ser concedida, bem como sobre as garantias exigíveis.

Artigo 9º O FMS deve atender as disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei nº 5.164 de 27 de novembro de 1975, bem como as normas baixadas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

Artigo 10º O secretário municipal de saúde ou equivalente fica autorizado a baixar normas, digo atos complementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente regulamento.

Artigo 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 30 de março de 1989.

Luiz Napoleão Telles
PREFEITO MUNICIPAL